

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor (A) Presidente e Pregoeiro da Comissão de Licitação do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA.

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2021 – SSP

HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.106.687/0001-26, com sede em Av. C-7 Nº 2450 Quadra. 69 Lote 02 Sala 02 Setor Sudoeste CEP: 74.305-080 Goiânia-Go , vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, bem como artigo 109, inciso I, alíneas "b", da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Sr (a). Pregoeiro, que declarou a empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA como vencedora do certame Item 02 Cartucho de toner para impressora multifuncional Brother, Ref. TN-3492s, com capacidade para 20.000 páginas com 5% de cobertura, original genuíno do fabricante do equipamento. Não remanufaturado, não reconicionado. MARCA BROTHER, conforme as razões adiante aduzidas.

Intenção de recorrer nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 – 1ª CÂMARA TCU (determinam não rejeitar intenção de recurso). Pois, o Licitante V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ofertou produto que não é original (BROTHER) Item 02, o edital é claro e diz (cartucho: original genuíno do fabricante do equipamento a marca (BROTHER).

Como se verá, a Recorrida deve ser desclassificada, nos termos demonstrados a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos:

II – DO DIREITO:

Logo, ao participar desta licitação, a empresa deve ter ciência de que os produtos entregues devem possuir os requisitos acima especificados, para tanto, a empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ofertou, conforme consta em sua proposta, cartucho de toner Marca DSI/CHINAMATE, ou seja, ganhando vantagem em ofertar um produto (SIMILAR) Inferior ao ORIGINAL Brother, Prejudicando aos demais participantes que cadastrou conforme o Termo de referencia 6.1 produto Genuíno Brother.

Pois bem. Compulsando-se os autos, observa-se que a Recorrida sagrou-se vencedora no item 02, para o qual ofertou produtos Marca: DSI/CHINAMATE, Fabricante: IMPORTADO. Modelo / Versão: TN3492.

Das especificações do edital relativamente ITEM 02, se extrai a intenção a administração a contratar PRODUTOS ORIGINAIS GENUINOS BROTHER, conforme Termo de Referencia 6.1 ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL, Cartucho de toner para impressora multifuncional Brother, Ref. TN-3492s, com capacidade para 20.000 páginas com 5% de cobertura, original genuíno do fabricante do equipamento. Não remanufaturado, não reconicionado. MARCA BROTHER.

"240 UNIDADAES (Cartucho de toner para impressora multifuncional Brother, Ref. TN-3492s, com capacidade para 20.000 páginas com 5% de cobertura, original genuíno do fabricante do equipamento. Não remanufaturado, não reconicionado. MARCA BROTHER)"

O edital e claro quanto ao Item 6.1 do Edital, Os itens originais do mesmo fabricante do equipamento, (o que não foi apresentado pela empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA deixando de cumprir a regra do edital).

Vale Destacar a Empresa vencedora do Item 02 teve sua desclassificação para o Item 01 conforme análise da área técnica. Chat 02/02/2022, as 12:17:34.

Pregoeiro 02/02/2022 12:17:34 Para V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - Senhor fornecedor quanto aos itens 1, 3,4, 12, 13 e 14, conforme análise da área técnica os mesmo não serão aceitos por não atenderem ao subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital PE nº 31/2021-SSPDF, um vez que ofertou objeto fabricante: CHINAMATE, em desconformidade ao exigido: ORIGINAL GENUÍNO DO FABRICANTE, ou seja, marca/fabricante: BROTHER.

Pede-se Deferimento.

Goiânia 15 de Fevereiro de 2022.

Hr Comercio E Serviços Eirelli.

Fechar